

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LIXA - FELGUEIRAS - 151506

*Quain*

## **Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras**

## Capítulo I

### Secção I

#### Mandato

#### Artigo 1.º - Natureza, Âmbito e suspensão

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras (AE Lixa) é, conforme o estabelecido pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e pelo Regulamento Interno, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, salvaguardando, na sua composição, a participação de representantes dos Docentes, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do pessoal não Docente, da Autarquia local e de Associações locais, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo e, especificamente, no referido Decreto-lei.
2. A composição do Conselho Geral é a definida no n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento Interno, seja, constituído por vinte e um (21) elementos assim distribuídos:
  - a) 7 Representantes do corpo Docente;
  - b) 4 Representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - c) 2 Representantes dos alunos do ensino secundário;
  - d) 2 Representantes do pessoal não Docente;
  - e) 3 Representantes da autarquia;
  - f) 3 Representantes da comunidade local.
3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral em que não haja conflito de interesses, sem direito a voto.

## **Artigo 2.º - Suspensão**

1. Os membros eleitos poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral, que acerca dele decidirá, dando conhecimento dessa decisão ao Conselho na reunião imediata à sua apresentação, para ratificação.
3. A suspensão não poderá ultrapassar os 120 dias, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
4. Durante o seu impedimento, o membro eleito do Conselho Geral será substituído nos termos do disposto no artigo 6.º do presente Regimento.
5. A convocação do respetivo membro substituto nos termos do número anterior compete ao Presidente do Conselho Geral ou de quem o substituir e deverá ocorrer imediatamente após a receção do pedido de suspensão. O membro substituto participará na reunião imediata do conselho Geral, caso se mantenha o impedimento do membro suspenso, onde tomará posse desde que o Conselho Geral ratifique a deliberação do Presidente a que se refere o n.º2.

## **Artigo 3.º - Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste caso, tal facto ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho geral, mediante justificação.
2. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.

## **Artigo 4.º - Renúncia**

1. Os membros eleitos do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, que a apresentará na reunião seguinte do órgão.

3. O renunciante é substituído nos termos do disposto no artigo 6.º deste Regimento.

### **Artigo 5.º - Perda de mandato**

1. Perde o mandato o membro do Conselho Geral que:

- a) Após a eleição seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
- b) Sem motivo justificativo, deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas;
- c) Incorra, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção ou sindicância e expressamente reconhecidas como tais pelo Conselho Geral.

2. Compete à Mesa do Conselho Geral verificar a perda do mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior e propor ao plenário a perda de mandato, precedida obrigatoriamente de audiência do interessado.

### **Artigo 6.º - Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas, no Conselho Geral de Escola, respeitantes a membros diretamente eleitos, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto na Lei.

## **Secção II**

### **Condições do exercício do Mandato**

#### **Artigo 7.º - Competências do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral tem as competências expressas no art.º 13.º do DL 75/2008, de 22 de abril, no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do art.º 9.º do

Regulamento Interno, bem como aquelas que, após deliberação deste órgão, lhe venham a ser atribuídas, devendo estas últimas ser obrigatoriamente vertidas para o articulado do presente Regimento. Assim, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação interna;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e de gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t) Deliberar sobre os domínios da oferta das AEC e fixar a respetiva duração semanal, sob proposta do Conselho Pedagógico, como previsto na Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
3. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
4. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1, o Conselho Geral pode designar uma comissão permanente e/ ou especializada, designada para o efeito e constituída de acordo com a lei em vigor, encarregada de proceder à apreciação das candidaturas e elaborar um relatório de avaliação da candidatura.
5. A Comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
6. As deliberações da Comissão Permanente e/ou especializada nas matérias referidas no número 4 são publicitadas em locais próprios, criados para o efeito, como a vitrina do Conselho Geral e/ou do polivalente da escola sede do Agrupamento, e a página da escola; ocasionalmente as vitrinas dos blocos de aulas e espaços reservados ao pessoal não docente, aos alunos, e aos pais e encarregados de educação.
7. O Conselho Geral pode ainda constituir:
  - a) comissões especializadas, incumbidas de apreciar assuntos ou problemas cujo objeto esteja na génese da sua constituição, devendo estas apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral;
  - b) uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

### **Artigo 8.º - Poderes/Competências dos membros do Conselho Geral**

1. Constituem poderes dos membros do Conselho Geral, além dos previstos por Lei:
  - a) Propor candidaturas, para efeitos das disposições referentes aos processos eleitorais de acordo com o expresso no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril;

- b)** Propor a constituição de comissões de trabalho, técnicas e eventuais, sempre que venham a ser necessárias em considerações das competências do Conselho Geral;
- c)** Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matérias da competência do Conselho Geral;
- d)** Propor, no âmbito da competência fiscalizadora, que lhe cabe, a realização das diligências para tal julgadas indispensáveis, mesmo conducentes a inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- e)** Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato, devendo o Diretor dar resposta ao mesmo tempo útil;
- f)** Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- g)** Participar nas votações nos termos do presente Regimento;
- h)** Propor à Mesa do Conselho Geral a introdução de pontos na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Geral;
- i)** Usufruir do direito à informação, à colaboração e ao apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação.

### **Artigo 9.º - Deveres dos membros do Conselho Geral**

- 1.** Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por Lei:
- a)** Comparecer às reuniões do Conselho Geral e às das Comissões a que pertençam;
  - b)** Justificar as faltas às reuniões do Conselho Geral, por escrito, ao Presidente do órgão até à data da reunião seguinte.
  - c)** Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados exclusivamente de acordo com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os de legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.
  - d)** Participar nas votações;

e) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros, bem como dos demais elementos e órgãos que integram a comunidade educativa.

## Capítulo II

### Secção I

#### Mesa do Conselho Geral

##### Artigo 10.º - Composição, eleição e destituição

1. A mesa do Conselho Geral é constituída por um presidente (o Presidente do Conselho Geral) e dois secretários escolhidos, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por maioria dos votos validamente expressos.
2. A mesa é eleita pelo período em que o Conselho Geral estiver em atividade, mas os seus elementos poderão ser destituídos por deliberação, através de escrutínio secreto, da maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Em caso de destituição da Mesa, o Presidente em exercício convoca uma sessão extraordinária do Conselho Geral, a efetuar no prazo de dez dias a contar da data da destituição, para se proceder a nova eleição.
4. O Presidente em exercício presidirá a esta reunião, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.

##### Artigo 11.º - Substituição

1. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro secretário e, em falta deste último, pelo segundo secretário.
2. Sempre que a mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta são preenchidos por escolha, no início da reunião, do Presidente do Conselho Geral em exercício ou por quem o representar.



3. Na ausência de todos os membros da mesa, o Conselho Geral elege, por voto secreto, uma mesa *ad hoc* para presidir e dirigir a sessão.
4. A Mesa do Conselho Geral mantém-se em funções até à instalação do novo Conselho Geral.

### **Artigo 12.º - Competências da Mesa**

1. Compete à Mesa do Conselho Geral:
  - a) Verificar a identidade e a legitimidade dos elementos do Conselho Geral;
  - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
  - c) Declarar, nos termos do artigo 5.º do presente Regimento, a perda do mandato em que incorrer qualquer membro do Conselho Geral;
  - d) Dirimir as questões sobre a interpretação deste Regimento;
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário do Conselho Geral.

### **Artigo 13.º - Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento:
  - a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei nº137/ 2012 de 2 de julho e do Regulamento interno.
  - b) Preparar as reuniões do Conselho Geral.
  - c) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, mantendo a sua disciplina.
  - d) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos membros do Conselho Geral.
  - e) Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra.
  - f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
  - g) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.

- h)** Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções.
- i)** Assegurar à comunidade educativa a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, nos locais a isso destinado.
- j)** Convocar todos os membros para as reuniões do Conselho Geral, nos termos regimentais, através de convocatória personalizada por correio, ou pessoalmente ou por via eletrónica e afixar a convocatória na vitrina do Conselho Geral, tornando-a pública.
- k)** Convidar o Diretor a estar presente nestas reuniões em que não haja conflito de interesses.
- l)** Convidar outros elementos, que considere de utilidade ao órgão, a estarem presentes nessas reuniões.
- m)** Dirigir grupos de trabalho para cumprimento das competências do Conselho Geral.
- n)** Diligenciar para que os demais órgãos do Agrupamento forneçam, em tempo útil, as informações pedidas pelos membros do Conselho Geral.
- o)** Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá registar em ata e tornar públicos.
- p)** Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
- q)** Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor de acordo com os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho.
- r)** Homologar a proposta de decisão do recurso do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.
- s)** Notificar o Diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro.
- t)** Justificar ou injustificar até à data da reunião seguinte, as eventuais faltas à reunião deste órgão, tendo em conta os motivos apresentados.
- u)** Comunicar às entidades representadas neste Conselho Geral as faltas ou ausências injustificadas verificadas às reuniões deste órgão por algum dos seus elementos.
- v)** Compete ao presidente do anterior Conselho Geral conferir posse aos membros do novo Conselho e presidir aos trabalhos, até à eleição do novo presidente.
- w)** Representar o Conselho Geral.

x) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regulamento Interno, pelo Regimento ou por deliberação de Conselho Geral.

y) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário do Conselho Geral.

#### **Artigo 14.º - Competências do(s) Secretário(s) da Mesa do Conselho Geral**

1. Compete ao 1.º Secretário tratar o expediente da Mesa e do Conselho Geral, nomeadamente:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e nos seus impedimentos;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o “quórum” e registar as votações;

c) Ordenar a matéria a submeter à votação;

d) Colaborar na organização das inscrições dos membros do Conselho Geral e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;

e) Fazer leituras indispensáveis durante as reuniões;

f) Lavrar as minutas/ata síntese e respetivas atas das reuniões, bem como ordenar e arquivar a correspondente documentação;

g) Servir de escrutinador sempre que seja necessário.

2. O 1.º Secretário é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 2.º Secretário.

3. Compete ao segundo secretário, na falta do primeiro secretário, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e elaborar a respetiva ata.

#### **Artigo 15.º - Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos Membros da Mesa**

1. Os membros da Mesa poderão renunciar ao cargo mediante comunicação ao Conselho Geral, mantendo-se em funções até à eleição dos seus substitutos.

2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento referentes à suspensão e perda de mandato de membro do Conselho Geral.

### **Artigo 16.º - Destituição da mesa**

1. O Conselho Geral pode, a todo o momento, destituir e substituir a Mesa, nos termos do exposto no n.º 2 do art.º 10.º do presente Regimento.

### **Artigo 17.º - Limite de exercício de funções**

1. A Mesa do Conselho Geral mantém-se em funções até à instalação/posse do novo Conselho Geral.

## **Secção II**

### **Reuniões do Conselho Geral**

#### **Artigo 18.º - Local e natureza de reuniões do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral reúne-se por norma presencialmente, na escola sede do Agrupamento, ou excecionalmente “à distância”:

- a) Em sessão ordinária, no mínimo uma vez por trimestre, por convocatória do Presidente;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que convocada para o efeito pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

1.1. Sempre que a reunião ocorra “à distância”, os conselheiros devem assinar a folha de presenças, no tempo previsto na Lei:

- a) presencialmente;
- b) digitalmente.

## **Artigo 19.º - Metodologia de convocação e ordem de trabalhos**

1. A ordem de trabalhos é da competência do Presidente da mesa do Conselho Geral, que nela deve incluir os pontos que lhe tenham sido solicitados pelo Diretor.
2. A convocatória é feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.
3. Da convocatória deve constar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória é personalizada e endereçada, por correio, pessoalmente ou por via eletrónica, a todos os membros do Conselho Geral, bem como é afixada na vitrina do Conselho Geral.
  - 4.1. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Conselho Geral e/ou o seu Presidente poderão deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir nas sessões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Se o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos da alínea b do ponto 1 do 18.º artigo, poderão os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, publicitando-a com afixação nos locais habituais e possível publicação em jornal local, a expensas do Agrupamento, devendo a sessão realizar-se, caso seja possível, no prazo referido no número três deste artigo.

## **Artigo 20.º - Quorum**

1. As sessões do Conselho Geral não têm lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, isto é, onze membros.

## **Artigo 21.º - Uso da palavra pelos membros**

1. O uso da palavra pelos membros do Conselho Geral será dado pela ordem de inscrições e/ou solicitação ao Presidente da reunião, dependendo da autorização deste, salvo no caso do exercício do direito de defesa de honra.

### **Artigo 22.º - Voto**

1. Cada membro do Conselho Geral tem direito a um voto.
2. Salvo impedimento previsto na Lei, nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. No caso de empate, o Presidente do Conselho Geral tem direito a voto de qualidade.

### **Artigo 23.º - Forma de votações**

1. As votações podem realizar-se por:
  - a) Contagem de levantados e sentados;
  - b) Escrutínio secreto;
  - c) Processo a indicar pela mesa.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
  - c) As situações em que o Conselho Geral assim o delibere.

### **Artigo 24.º - Regime de faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, até à data da reunião seguinte.
2. A terceira falta injustificada consecutiva implica a perda de mandato.

### **Artigo 25.º - Atas**

1. É lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas, as posições contra ela

assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

**2.** As atas são elaboradas sob a responsabilidade do 1.º Secretário e do Presidente ou de quem o(s) substituir, os quais as assinarão, sendo submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º4 do presente artigo.

**2.1.** Sempre que necessário e/ou possível, a ata é elaborada, lida e aprovada no final da reunião a que se reporta.

**3.** Qualquer membro poderá justificar o seu voto, sendo essa justificação transcrita na ata ou, quando escrita, a ela apensa.

**4.** As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

**5.** Das atas poderão ser tiradas fotocópias autenticadas que substituirão as certidões, quando solicitadas por algum membro do conselho Geral.

### **Artigo 26.º - Executoriedade das deliberações**

**1.** As atas ou minutas/atas sínteses referidas no número anterior fazem prova plena, nos termos da Lei.

**2.** As deliberações do Conselho Geral só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas/atas sínteses quando assim tenha sido expressamente deliberado na reunião em apreço.

## **Secção III**

### **Artigo 27.º - Designação de representantes**

**1.** Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se Pessoal Docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
3. Os membros da Direção, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos de Educação Pré escolar, bem como os Docentes que assegurem funções de assessoria da Direção e que integrem o Conselho Pedagógico não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Os representantes dos alunos e do Pessoal não Docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos (sendo que se pressupõe vínculo contratual com o Ministério da Educação por parte do corpo do Pessoal não docente), segundo o artigo 14.º do Regulamento Interno.
5. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral, preferencialmente sob proposta da respetiva associação, observando a representatividade dos vários níveis de ensino, sendo que um representante deve ser do jardim-de-infância e primeiro ciclo, um do segundo ciclo, um do terceiro ciclo e um do ensino secundário.
6. Os representantes da autarquia local são designados pela Câmara Municipal de Felgueiras, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes das entidades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.
8. Os representantes referidos nos pontos 5 e 6 devem comunicar, ao Presidente do Conselho Geral cessante, e até à data de eleição do pessoal Docente e não Docente, os nomes dos respetivos representantes no Conselho Geral.

### **Artigo 28.º - Eleições**

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral.
2. Os representantes ao Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
3. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes, sendo uns e outros em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.



4. As listas do pessoal Docente devem integrar, sempre que possível, um candidato a membro efetivo de cada nível de ensino.
5. As listas do pessoal não Docente devem integrar dois representantes efetivos e dois representantes suplentes.
6. As listas dos alunos do ensino secundário, incluindo os alunos do ensino recorrente, devem indicar as turmas e o ano a que pertencem.
- 6.1. As listas não podem integrar candidatos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.
7. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
8. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e voto presencial.
9. As listas do pessoal Docente, do pessoal não Docente e dos alunos apresentam a sua candidatura, em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos ou a obter na página do Agrupamento e são entregues ao Presidente do Conselho Geral, ou a quem as suas vezes fizer, até 72 horas antes das eleições.
10. Recebidas as listas e verificada a sua conformidade com a lei e com o presente Regulamento, o Presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, identifica-as por ordem alfabética de entrega, rubrica-as e providencia a sua afixação nos locais mencionados na convocatória do ato eleitoral.
11. Se alguma lista não se encontrar conforme o definido no número anterior e se não se fizerem as respetivas alterações dentro do prazo de entrega, será excluída do processo eleitoral.
12. As convocatórias, que terão que mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais de escrutínio, devem ser afixadas, com antecedência de sete dias úteis, nos placares da receção, do polivalente, da sala dos Docentes e na página eletrónica da escola.
13. As listas do pessoal Docente, não Docente e dos alunos podem apresentar e divulgar programas de ação, até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos da mesma.

14. O pessoal Docente e o pessoal não Docente deverão reunir-se em conjunto, em assembleia geral, até às 20 horas da antevéspera da realização do ato eleitoral, para decidir da composição da mesa eleitoral a qual presidirá à assembleia e ao escrutínio e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos individualmente, e igual número de membros suplentes.
15. O presidente e o secretário da mesa da assembleia, tal como os seus suplentes, são eleitos entre o pessoal Docente. O vice-presidente da mesa, tal como o seu suplente, é eleito de entre o pessoal não Docente.
16. Os alunos do ensino secundário deverão reunir-se em assembleia geral a fim de eleger a composição da respetiva mesa. Esta presidirá à assembleia e ao escrutínio e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos individualmente e igual número de membros suplentes.
17. As urnas manter-se-ão abertas das 12h00 às 20h00. As urnas poderão ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.
18. Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
19. O local de funcionamento do ato eleitoral será determinado pelo Presidente do Conselho Geral.
20. Cada lista poderá indicar até dois mandatários para acompanharem o ato eleitoral, os quais assinarão a ata respetiva.
21. Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados e que será entregue ao Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
22. O Presidente da mesa deverá afixar, nos locais mencionados na convocatória, os resultados eleitorais.
23. Os processos eleitorais para o Conselho Geral devem estar concluídos até 31 de março.
24. Compete ao presidente do anterior Conselho Geral conferir posse aos membros do novo Conselho e presidir aos trabalhos, até à eleição do novo presidente.

## **Artigo 29.º - Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos tem a duração de dois anos letivos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto na lei.

## **Capítulo III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 30.º - Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Conselho Geral e/ou o seu Presidente poderão deliberar/decidir sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa participar/intervir nas sessões.

#### **Artigo 31.º - Revisão**

1. O presente Regimento pode ser revisto ordinariamente, em reunião devidamente convocada para o efeito, quatro anos após a sua aprovação e, extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

### **Artigo 32.º - Entrada em vigor**

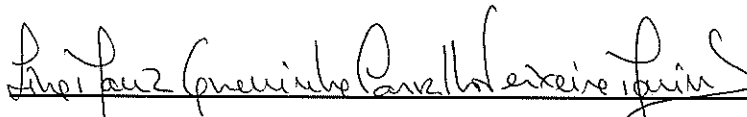
1. O presente Regimento entra em vigor logo após a sua aprovação.

### **Artigo 33.º - Interpretação e Integração de Lacunas/Omissões**

1. Compete à Mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente Regimento.
2. Das deliberações previstas no número anterior cabe recurso para plenário do Conselho Geral.
3. As omissões ao presente Regimento serão resolvidas, no imediato, pelo Presidente do Conselho Geral e depois analisadas e aprovadas em reunião deste órgão, se for caso disso, de acordo com o Regulamento Interno, e aplicando-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

**O presente Regimento foi revisto e ratificado  
em reunião de Conselho Geral do AE Lixa  
de 07 de outubro de 2021 e alterado em 28 de outubro de 2021.**

**A Presidente do Conselho Geral,**



(Lina Maria Guerrinha Carvalho Teixeira Marinho)